



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

**LEI Nº 656, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de (nome da Secretaria).

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMI):

- I - definir diretrizes para a formulação da Política Municipal do Idoso;
- II - aprovar a Política Municipal do Idoso a ser proposta pelo executivo;
- III - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal do Idoso;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- V - fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso;
- VI - receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa efetuando o encaminhamento destas aos Órgãos e Entidades responsáveis e propondo medidas para apuração e reparação dessas violações;
- VII - participar na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços aos idosos;
- VIII - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO**  
**Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A**  
**CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG**

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será integrado por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil organizada, com atuação no Município.

I - Do Governo Municipal:

- a) representante(s) do órgão de cidadania;
- b) representante(s) do órgão de assistência social;
- c) representante(s) do órgão de trabalho;
- d) representante(s) do órgão de educação;
- e) representante(s) do órgão de saúde;
- f) representante(s) do órgão de cultura;
- g) representante(s) do órgão de habitação.

II - Da sociedade civil organizada (sugestão):

- a) representante(s) de entidades prestadoras de serviços à idosos;
- b) representante(s) de Grupos de Convivência/Idosos;
- c) representante(s) de Instituições de Longa Permanência;
- d) representante(s) de Instituições de Ensino Superior com trabalho na área do idoso;
- e) representante(s) de Associações que congreguem profissionais das áreas de geriatria e gerontologia;
- f) representante(s) de associações de Aposentados e Pensionistas e Idosos.

Parágrafo único - Os membros do CMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nele representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 4º O CMI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado num prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da posse de seus membros.

Art. 5º O CMI se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocada extraordinariamente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O CMI terá a seguinte estrutura:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A

CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

II - Diretoria eleita entre seus membros.

Art. 7º Após a posse de seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias, o CMI deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por ato do Executivo, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho, incluindo as eleições, serão tomadas por maioria absoluta de votos das instituições conselheiras.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Ação, Desenvolvimento Social e Políticas para a Juventude prover a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 10 Os conselheiros do Conselho Municipal do Idoso não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 11 Fica assegurado o ressarcimento das despesas com passagem, alimentação, estada e transporte aos conselheiros representantes das entidades não-governamentais, titulares ou suplentes, quando em representação do órgão colegiado, reuniões plenárias e de comissões.

Art. 12 Fica revogada a Lei nº 312, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vermelho Novo/MG, 30 de outubro de 2025.

CLECIUS VINICIUS  
PINTO:00037410601

Assinado de forma digital por  
CLECIUS VINICIUS  
PINTO:00037410601  
Dados: 2025.10.30 10:55:36 -03'00'

**CLÉCIUS VINÍCIUS PINTO**  
**Prefeito Municipal**